CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00784 / 2000

ABERTURA: 22/08/2000 HORA: 11:39

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 85/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para o Executivo Municipal, atraves da Secretar
Municipal de Financas, celebrar convenio com a Nossa Caixa-Nosso Banco,
fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a uma linha espec
de credito pessoal sob condicoes especiais e consignado em folha de paga

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 784/00
Fls. 02
a) mf

PROJETO DE LEI Nº 85/2000
de 22/8/2000

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, celebrar Convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, a fim de possibilitar aos Servidores Municipais o acesso a uma linha especial de crédito pessoal sob condições especiais e consignado em folha de pagamento.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, através da Secretaria Municipal de Finanças, com a Nossa Caixa Nosso Banco, a fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a uma linha especial de crédito pessoal, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º , terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito no Exercício do cargo
de Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784 / 00
Fls. 03
a) mi

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO

Por este instrumento particular, de um lado a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, BANCO MÚLTIPLO, de direito privado, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 111, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.073.394/0001-10, e registrada na JUCESP sob o nº 530.259/74, com alteração sob o nº 908.590/90, neste ato representado por seu diretor (nome) MARIA LEONOR DE MEDEIROS CARVALHO (nacionalidade) brasileira, (estado civil) solteira, (profissão) bancária, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.134.311 e inscrito no CPF/MF nº 892.541.988-20, com procuração lavrada no (nº)_____Tabelionato de Notas da Comarca de _____, às fls._____, do livro _____, doravante designada simplesmente BANCO, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, sediada na cidade de Bragança Paulista (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, neste ato devidamente representada pelo_____ (nacionalidade)_____ (estado civil) _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade – RG nº_____ e inscrito no CPF/MF sob nº_____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tem entre si, justo e acertado, o presente CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas; que os partícipes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

Cláusula primeira – O objeto do presente CONVÊNIO é disponibilizar uma linha de crédito do BANCO aos servidores/inativos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados entre o BANCO e os mesmos servidores/inativos.

Parágrafo único: Para concessão dos empréstimos/financiamentos, a CONVENIADA, através do ANEXO I que, devidamente rubricado pelos partícipes, fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO, enviará ao BANCO requerimento do servidor/inativo pretendente, contendo os dados necessários para análise de crédito, confirmando à CONVENIADA que as informações são verdadeiras e que o

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 784 / 00
Fls. 04
a) mr

servidor/inativo não se encontra em aviso prévio ou qualquer processo administrativo que possa gerar rompimento das relações trabalhistas.

Cláusula segunda – A LINHA DE CRÉDITO terá o limite de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), tendo como referência a somatória dos saldos devedores dos empréstimos/financiamentos concedidos aos servidores/inativos da CONVENIADA, na forma da Cláusula primeira.

Cláusula terceira – Os créditos solicitados serão analisados, individualmente, reservado ao BANCO o direito de concedê-los ou não, segundo seus parâmetros técnicos de avaliação de riscos, ponderando a situação econômico-financeira do servidor/inativo, renda, patrimônio, referências comerciais e bancárias e demais informações cadastrais.

Parágrafo primeiro: As prestações dos empréstimos/financiamentos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração/proventos do servidor/inativo pretendente, sendo certo que na apuração deste nível de comprometimento de remuneração/proventos serão computadas outras dívidas que, eventualmente, o servidor/inativo tenha contraído, previamente, com o BANCO.

Parágrafo segundo: As operações estarão sujeitas a TAC – Tarifa de Abertura de Crédito, Tarifa de Cadastro, e IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, na forma que dispuser a legislação em vigor.

Parágrafo terceiro: Os prazos das operações obedecerão aqueles praticados pelo BANCO.

Parágrafo quarto : As operações serão caucionadas com notas promissórias emitidas pelos servidores/inativos tomadores dos empréstimos e, nos casos de financiamento de veículos e/ou bens duráveis, a coisa financiada será alienada fiduciariamente em favor do BANCO.

Cláusula quarta – O BANCO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento mencionado no parágrafo único da cláusula primeira, procederá a conferência e análise dos dados e informará à CONVENIADA o resultado.

Parágrafo primeiro: A CONVENIADA comunicará ao servidor/inativo esse resultado; sendo positivo, solicitará seu comparecimento no BANCO para firmar o contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo: No ato da concessão do empréstimo, o respectivo servidor/inativo subscreverá autorização, em duas vias, dirigida à CONVENIADA, firmada em caráter irretratável, no sentido de que as prestações do empréstimo sejam descontadas da sua remuneração/proventos mensal, com a conseqüente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784 / 00
Fls. 06
a) mp

consignação em folha e que a CONVENIADA aceitará, conforme ANEXO II, que devidamente rubricado pelos partícipes, fica fazendo parte deste CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro: Através do presente, a CONVENIADA declara que não está sujeita a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em holerite de seus servidores/inativos de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido, durante a vigência do presente.

Parágrafo quarto: As prestações dos empréstimos/financiamentos vencerão sempre no dia 10 de cada mês.

Parágrafo quinto: A CONVENIADA deverá dar ciência a seus servidores/inativos de todas as condições previstas no presente CONVÊNIO.

Cláusula quinta – Atendidas as condições deste CONVÊNIO, o valor líquido do empréstimo será liberado no dia da assinatura do contrato, através de crédito na conta corrente do servidor/inativo ou, em casos excepcionais, em que não seja possível a abertura da conta corrente, a liberação do empréstimo se dará através de cheque administrativo ao beneficiário.

Cláusula sexta – Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula quarta, a CONVENIADA obriga-se a debitar em folha as prestações desses empréstimos, cujos valores serão informados pelo BANCO, na forma acertada entre as partes.

Parágrafo primeiro: A CONVENIADA deverá comunicar, por escrito, ao BANCO, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os casos em que o servidor/inativo não tenha saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos e fornecendo ao BANCO uma relação dos nomes e valores cujos débitos não serão efetuados.

Parágrafo segundo: A CONVENIADA, no dia 10 de cada mês, repassará ao BANCO o valor correspondente à somatória das prestações debitadas, através de sua conta corrente nº 13-000.001-2, mantida na agência 0028-1 BRAGANÇA PAULISTA.

Parágrafo terceiro: Ainda, na mesma data, o BANCO, por este instrumento, fica expressamente autorizado a levar a débito da conta corrente da CONVENIADA, mencionada no parágrafo segundo desta cláusula, os valores repassados, dando por liquidadas as prestações respectivas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/00
Fls. 06
a) mr

Cláusula sétima – Não sendo possível a liquidação regular das prestações, conforme cláusulas anteriores, seja em virtude de desligamento do servidor/inativo junto à CONVENIADA, seja no caso de insuficiência de remuneração/proventos do servidor/inativo, ou, ainda, por qualquer outro motivo, o BANCO adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao devedor, servidor/inativo.

Cláusula oitava – Nos casos previstos na cláusula anterior, a CONVENIADA assume a obrigação de comunicar esses eventos, de imediato, ao BANCO que, de acordo com as cláusulas do contrato de empréstimo, poderá, a seu critério exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais do devedor.

Cláusula nona – O presente CONVÊNIO terá vigência, a partir desta data, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre os partícipes; não obstante poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Sendo rescindido o CONVÊNIO, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste e dos respectivos contratos de empréstimo, até final liquidação.

Cláusula décima – Este CONVÊNIO, a qualquer tempo, mediante aditamento(s), poderá ser revisado para atender as alterações decorrentes de nova regulamentação por parte do SISTEMA FIANANCEIRO NACIONAL ou de reposicionamento estratégico das operações do BANCO.

Cláusula décima primeira – A disponibilização de linha de crédito do Banco será efetuada aos servidores efetivos, concursados ou estáveis, não estáveis com mais de 10 anos de serviços e titulares do cargo de provimento em comissão que integram o Quadro Permanente de Pessoal (QPP).

Parágrafo único: Aos inativos que recebam complementação pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista, será ofertada essa linha de crédito proporcionalmente aos valores recebidos.

Cláusula décima segunda – Os partícipes elegem o Foro Privativo da Fazenda do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784 / 00
Fls. 07
a) mm

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, E PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

. _____ .

Pela Prefeitura
Nome
RG
Cargo

. _____ .

Pelo Banco
Nome
RG
Cargo

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

nossa caixa NOSSO BANCO

ANEXO – I

SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784, 00
Fls. 08
a) MS

DADOS DO BENEFICIÁRIO
Nome

CPF	RG	Órgão Expedidor	UF	Data Expedição	Data Nascimento

Endereço	Bairro

CEP	Município	Telefone

Empresa	Telefone

Data Admissão	Cargo	Renda Mensal Líquida	Nº Funcional/Inscrição

DADOS DO EMPRÉSTIMO

Valor	Prazo	Parcelas 1ª - Valor	Demais - Qtde	Valor

USO DA NC-NB

Unidade Nome	Código	Conta Corrente Número	DC

São Paulo, ... de ..... de 19 ..... .

Assinatura do Proponente

Declaração da Empresa Empregadora:

Declaro que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, bem como, o funcionário em referência, não se encontra em aviso prévio, ou qualquer processo administrativo, que possa gerar rompimento das relações trabalhistas, junto à esta Empresa.

São Paulo, ... de ..... de 19 ..... .

Empresa Empregadora

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

nossa caixa | nosso banco

ANEXO – II AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM HOLERITE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784 / 00
Fls. 09
a) ...

Pelo presente, eu .....

RG. ....., CPF. ....., funcionário da .....

....., tendo contraído em ...../...../.....,

um empréstimo/financiamento junto á NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., na Agência .....,

Nº ....., cujos valores mensais serão fornecidos pela referida instituição financeira, autorizo essa empresa a descontar da minha renda mensal e repassar, regularmente, àquela instituição financeira, os valores necessários para quitação das prestações do mencionado empréstimo/financiamento.

Por ser minha vontade, e para os devidos fins, firmo o presente.

..... de ..... de 19 ....

Assinatura

11/96 - LD13

10/0557 - -

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 884/00
Fls. 10
a) mi

Ofício CM-275/2000

Em 21 de agosto de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Saudações.

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dos nobres edis dessa Casa, projeto de lei que dispõe sobre autorização para celebrar convênio e termos aditivos com a Nossa Caixa Nosso Banco, através da Secretaria Municipal de Finanças, a fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a uma linha especial de crédito pessoal, sob condições especiais e consignado em folha de pagamento.

Atualmente, várias instituições têm ofertado serviços e produtos, mas, após análise criteriosa das condições por elas apresentadas, não há dúvida de que a Nossa Caixa Nosso Banco confere realmente ao corpo funcional uma opção de empréstimo bastante vantajosa, além de respeitar o limite de comprometimento de 30% (trinta por cento) da remuneração percebida.

Igual procedimento foi adotado com a Caixa Econômica Federal e, agora, diante do estudo efetuado pelos assessores que respondem pelos setores competentes da Administração, revela-se o convênio, adequado e ajustado às nossas exigências.

Pelo exposto, Senhor Presidente, e na certeza da imparcial manifestação dos integrantes dessa augusta Casa de Leis, conto com a aprovação do projeto anexo, que virá ao encontro das necessidades de nossos dedicados trabalhadores.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência minhas expressões de alta estima e real apreço.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA PTA. -22-Ago-2000-11:39-001889-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

C. M. E. B. P.
PRO. GERAL Nº 784/2000
FL. 11
a)

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 85/2000 – do prefeito em exercício Jorge Sasahara.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Ementa:
a) Enxugar o texto da emenda, propondo as seguintes formas:
- "Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Finanças, celebrar convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, destinado ao acesso dos servidores municipais a linha de crédito pessoal sob condições especiais e consignado em folha de pagamento.";
- "Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Finanças, firmar convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, nos termos da minuta anexa.";
- "Autoriza o Executivo Municipal Municipal a firmar convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, conforme especifica."

2) Art. 1º:- caput:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Convênio";
b) Grafar corretamente (com hifem) as expressões "Nossa Caixa Nosso Banco";
c) Suprimir as palavras "uma" e "especial", entre as quais está a palavra "linha" (até porque tais palavras não constam do texto da minuta, considerando-se também que, se é convênio para abertura de linha de crédito pessoal, entende-se que o mesmo já prevê condições especiais);
d) Substituir "em anexo" por "anexa";
e) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

4) Art. 2º - caput:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Convênio";
b) Suprimir a vírgula após "artigo 1º";
c) Suprimir o verbo auxiliar "seja".

NOTA: ATENTAR PARA O TEXTO DA EMENTA, CONFORME ITEM 1.

Departamento Legislativo, 23 de agosto de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente
24-08-2000

CLOVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784, 00
Fls. 12
a)

REQUERIMENTO nº 753/2000
(Autor: Adílson Leitão)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 22 / 8 / 2000
Presidente da Câmara

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 85/2000, que autoriza ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, celebrar convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, a fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a uma linha especial de crédito pessoal sob condições especiais e consignado em folha de pagamento.

1 **REQUEREMOS ao E. Plenário desta Casa**, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei nº 85/2000**, acima especificado.

2 **JUSTIFICATIVA**

O convênio da Prefeitura com a Nossa Caixa-Nosso Banco é uma reivindicação do funcionalismo municipal, pleiteada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista - SISMUB. Trata-se de medida que permitirá aos servidores a obtenção de empréstimos e financiamentos em condições especiais tanto no que diz respeito à agilidade para consecução do crédito quanto em relação às taxas de juros. A urgência se justifica pela importância da medida e, principalmente, pela necessidade de muitos servidores municipais em contarem com uma alternativa de crédito.

Casa do Poder Legislativo, 22 de agosto de 2000.

ADILSON LEITÃO
Vereador PMDB

Recebido no DEL em 23/8/00
Horário 17h10
Por

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2000.
RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 85/2000 – do Sr. Jorge Sasahara, prefeito em exercício de Bragança Paulista - que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, celebrar convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, a fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a uma linha especial de crédito pessoal sob condições especiais e consignado em folha de pagamento.

2 RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade.

Conforme consta na minuta do convênio, a linha especial de crédito a ser disponibilizada deve respeitar o limite de comprometimento de 30% da remuneração do servidor, sendo extensiva aos inativos.

Tratando-se de assunto importante aos interesses do funcionalismo municipal, somos favoráveis ao mérito do projeto.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 24 de agosto de 2000

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Relator e Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/00
Fls. 14

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 85/2000, EM 24 DE AGOSTO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
NELSON SASAHARA SERGINHO CONTI Fábio de Assis Livreri	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 784/00
Fl. 15
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 85/2000 - de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, celebrar convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, a fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a uma linha especial de crédito pessoal sob condições especiais e consignado em folha de pagamento.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 25 de agosto de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 784/00
Fl. 16
a.

Ref.: **Projeto de Lei nº 85/2000** – do prefeito em exercício Jorge Sasahara - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, celebrar convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, a fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a uma linha especial de crédito pessoal sob condições especiais e consignado em folha de pagamento.

Relator: **Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)**

RELATORIO:

1) Tratando-se de linha especial de crédito difícil de se encontrar no mercado financeiro, entendemos que ela respeita todas as legislações vigentes no País e que a Prefeitura simplesmente irá efetuar o débito em folha de pagamento.
2) O limite total de crédito é de R$130.000,00, do que deduzimos que o valor de empréstimo a cada servidor será bem pequeno, observando o limite de 30% do salário. Só poderão pleitear esse empréstimo os servidores com mais de dez anos de trabalho junto ao Poder Executivo, com uma única exceção aos cargos em comissão.

CONCLUSÃO: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 29 de agosto de 2000

BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)
Membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 784 / 00
Fl. 17
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 85/00**
Relator: Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 29 de agosto de 2000.

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
PAULO MÁRIO	
Nicola Cortez	
LUIZ VILLAÇA	
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 85/2000 - PRIMEIRO TURNO

Sessão : **27a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **29/08/2000 - 21:46:16 às 21:47:45**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:46:45	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:46:39	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:46:39	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:46:34	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:46:35	18
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:46:37	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:46:41	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:46:35	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	<nao definido>	21:47:17	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:46:34	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:46:56	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:46:42	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:46:39	7
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:46:51	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:46:33	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:46:34	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:46:38	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	16	**0**	**0**	**16**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

OBSERVAÇÃO: conforme registro feito pelo Presidente da Câmara em Plenário, deve ser considerado o voto favorável do vereador Marçal Alves de Oliveira, passando o resultado a ser **17 votos favoráveis ao projeto.**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/00
Fls. 18
a) ....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 85/2000 - SEGUNDO TURNO

Sessão : **27a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **29/08/2000 - 21:47:53 às 21:48:27**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:48:17	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:48:04	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:48:06	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:48:03	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:48:06	18
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:48:05	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:48:09	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:48:04	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:48:11	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:48:03	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:48:11	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:48:10	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:48:07	7
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:48:06	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:48:01	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:48:05	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:48:04	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	17	**0**	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/00
Fls. 19
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/00
Fls. 20
a)

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 85/2000

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Finanças, celebrar convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, a fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a linha especial de crédito pessoal sob condições especiais e consignado em folha de pagamento.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, através da Secretaria Municipal de Finanças, com a Nossa Caixa-Nosso Banco, a fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a linha de crédito pessoal, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo 1º terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que acordado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 30 de agosto de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO

Por este instrumento particular, de um lado a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, BANCO MÚLTIPLO, de direito privado, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 111, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.073.394/0001-10, e registrada na JUCESP sob nº 530.259/74, com alteração sob o nº 908.590/90, neste ato representado por sua diretora MARIA LEONOR DE MEDEIROS CARVALHO, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.134.311 e inscrita no CPF/MF nº 892.541.988-20, com procuração lavrada no (nº) _____ Tabelionato de Notas da Comarca de _____, às fls. _____, do livro _____, doravante designada simplesmente BANCO, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, sediada na cidade de Bragança Paulista (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, neste ato devidamente representada pelo (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____ (profissão) _____, portador da cédula de identidade RG nº_____ e inscrito no CPF/MF sob nº_____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tem entre si, justo e acertado, o presente CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que os partícipes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

Cláusula primeira – O objeto do presente CONVÊNIO é disponibilizar uma linha de crédito do BANCO aos servidores/inativos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados entre o BANCO e os mesmos servidores/inativos.

Parágrafo único. Para concessão dos empréstimos/financiamentos, a CONVENIADA, através do Anexo I que, devidamente rubricado pelos partícipes, fica fazendo parte integrante deste convênio, enviará ao BANCO requerimento do servidor/inativo pretendente, contendo os dados necessários para análise de crédito, confirmando à CONVENIADA que as informações são verdadeiras e que o servidor/inativo não se encontra em aviso prévio ou qualquer processo administrativo que possa gerar rompimento das relações trabalhistas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/0
Fls. 22

Cláusula segunda – A linha de crédito terá o limite de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), tendo como referência a somatória dos saldos devedores dos empréstimos/financiamentos concedidos aos servidores/inativos da CONVENIADA, na forma da cláusula primeira.

Cláusula terceira – Os créditos solicitados serão analisados individualmente, reservado ao BANCO o direito de concedê-los ou não, segundo seus parâmetros técnicos de avaliação de riscos, ponderando a situação econômico-financeira do servidor/inativo, renda, patrimônio, referências comerciais e bancárias e demais informações cadastrais.

Parágrafo primeiro. As prestações dos empréstimos/financiamentos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração/proventos do servidor/inativo pretendente, sendo certo que na apuração deste nível de comprometimento de remuneração/proventos serão computadas outras dívidas que, eventualmente, o servidor/inativo tenha contraído previamente com o BANCO.

Parágrafo segundo. As operações estarão sujeitas à TAC – Tarifa de Abertura de Crédito, Tarifa de Cadastro, e IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, na forma que dispuser a legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. Os prazos das operações obedecerão àqueles praticados pelo BANCO.

Parágrafo quarto. As operações serão caucionadas com notas promissórias emitidas pelos servidores/inativos tomadores dos empréstimos e, nos casos de financiamento de veículos e/ou bens duráveis, a coisa financiada será alienada fiduciariamente em favor do BANCO.

Cláusula quarta – O BANCO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento mencionado no parágrafo único da cláusula primeira, procederá à conferência e à análise dos dados e informará à CONVENIADA o resultado.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA comunicará ao servidor/inativo esse resultado; sendo positivo, solicitará seu comparecimento no BANCO para firmar o contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo. No ato da concessão do empréstimo, o respectivo servidor/inativo subscreverá autorização, em duas vias, dirigida à CONVENIADA, firmada em caráter irretratável, no sentido de que as prestações do empréstimo sejam descontadas da sua remuneração/proventos mensal, com a conseqüente consignação em folha e que a CONVENIADA aceitará, conforme ANEXO II, que, devidamente rubricado pelos partícipes, fica fazendo parte deste CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro. Através do presente, a CONVENIADA declara que não está sujeita a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em holerite de seus servidores/inativos de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente.

Parágrafo quarto. As prestações dos empréstimos/financiamentos vencerão sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo quinto. A CONVENIADA deverá dar ciência a seus servidores/inativos de todas as condições previstas no presente CONVÊNIO.

Cláusula quinta – Atendidas às condições deste CONVÊNIO, o valor líquido do empréstimo será liberado no dia da assinatura do contrato, através de crédito na conta corrente do servidor/inativo ou, em casos excepcionais, em que não seja possível a abertura da conta corrente, a liberação do empréstimo dar-se-á através de cheque administrativo ao beneficiário.

Cláusula sexta – Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula quarta, a CONVENIADA obriga-se a debitar em folha as prestações desses empréstimos, cujos valores serão informados pelo BANCO na forma acertada entre as partes.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA deverá comunicar por escrito ao BANCO, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os casos em que o servidor/inativo não tenha saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos e fornecendo ao BANCO uma relação dos nomes e valores cujos débitos não serão efetuados.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA, no dia 10 (dez) de cada mês, repassará ao BANCO o valor correspondente à somatória das prestações debitadas, através de sua conta corrente nº 13-000.001-2, mantida na agência 0028-1, BRAGANÇA PAULISTA.

Parágrafo terceiro. Ainda, na mesma data, o BANCO, por este instrumento, fica expressamente autorizado a levar a débito da conta corrente da CONVENIADA, mencionada no parágrafo segundo desta cláusula, os valores repassados, dando por liquidadas as prestações respectivas.

Cláusula sétima – Não sendo possível a liquidação regular das prestações, conforme cláusulas anteriores, seja em virtude de desligamento do servidor/inativo junto à CONVENIADA, seja no caso de insuficiência de remuneração/proventos do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784,00
Fls. 24

servidor/inativo, ou, ainda, por qualquer outro motivo, o BANCO adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao devedor, servidor/inativo.

Cláusula oitava – Nos casos previstos na cláusula anterior, a CONVENIADA assume a obrigação de comunicar esses eventos, de imediato, ao BANCO que, de acordo com as cláusulas do contrato de empréstimo, poderá, a seu critério exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais do devedor.

Cláusula nona – O presente CONVÊNIO terá vigência, a partir desta data, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre os partícipes; não obstante poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Sendo rescindido o CONVÊNIO, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste e dos respectivos contratos de empréstimo, até final liquidação.

Cláusula décima – Este CONVÊNIO, a qualquer tempo, mediante aditamento(s), poderá ser revisado para atender às alterações decorrentes de nova regulamentação por parte do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ou de reposicionamento estratégico das operações do BANCO.

Cláusula décima primeira – A disponibilização de linha de crédito do BANCO será efetuada aos servidores efetivos, concursados ou estáveis, não estáveis com mais de 10 (dez) anos de serviços e titulares do cargo de provimento em comissão que integram o Quadro Permanente de Pessoal (QPP).

Parágrafo único. Aos inativos que recebam complementação pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista, será ofertada essa linha de crédito proporcionalmente aos valores recebidos.

Cláusula décima segunda – Os partícipes elegem o Foro Privativo da Fazenda do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, E PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784,00
Fls. 25

Pela Prefeitura
Nome
RG
Cargo

Pelo Banco
Nome
RG
Cargo

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

nossa caixa NOSSO BANCO

ANEXO – I

SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784, 00
Fls. 08
a) ...

DADOS DO BENEFICIÁRIO
Nome

CPF	RG	Órgão Expedidor	UF	Data Expedição	Data Nascimento

Endereço | Bairro

CEP | Município | Telefone

Empresa | Telefone

Data Admissão | Cargo | Renda Mensal Líquida | Nº Funcional/Inscrição

DADOS DO EMPRÉSTIMO

Valor	Prazo	Parcelas 1ª - Valor	Demais - Qtde	Valor

USO DA NC-NB
Unidade
Nome | Código | **Conta Corrente** Número | DC

São Paulo, ... de ..... de 19 .....

Assinatura do Proponente

Declaração da Empresa Empregadora:

Declaro que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, bem como, o funcionário em referência, não se encontra em aviso prévio, ou qualquer processo administrativo, que possa gerar rompimento das relações trabalhistas, junto à esta Empresa.

São Paulo, ... de ..... de 19 .....

Empresa Empregadora

11/96-LD13

10/0556 - 1

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784 00
Fls. 26
a) ...

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

nossa caixa NOSSO BANCO

ANEXO – II AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM HOLERITE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784 / 00
Fls. 09
a) ...

Pelo presente, eu . . . . . .

RG. . . . . , CPF. . . . . , funcionário da . . . . . .

. . . . . , tendo contraído em . . . . . / . . . . . / . . . . . ,

um empréstimo/financiamento junto á NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., na Agência . . . . . ,

Nº . . . . . , cujos valores mensais serão fornecidos pela referida instituição financeira, autorizo essa empresa a descontar da minha renda mensal e repassar, regularmente, àquela instituição financeira, os valores necessários para quitação das prestações do mencionado empréstimo/financiamento.

Por ser minha vontade, e para os devidos fins, firmo o presente.

. . . . . de . . . . . .de 19 . . . .

Assinatura

11/96 - LD13

10/0557 - -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/00
Fls. 27
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 384,00
Fls. 28
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 85/2000

Tendo sido o Projeto de Lei nº 85/2000, do prefeito em exercício Jorge Sasahara, aprovado nos dois turnos sem emenda e dispensada a apreciação de sua redação final, esta Mesa Diretora levou em conta, para a elaboração do autógrafo, as anotações de incoerências gramaticais feitas pelo Departamento Legislativo e registradas na fl. 11 do processo, com destaque para:

- **A ementa**: Sua redação foi feita com base na primeira proposta indicada no registro "Conferência prévia" (fl. 11), mas mantendo-se algumas expressões do projeto original, para impedir alterações substanciais;
- **Caput do artigo 2º**: Houve a supressão do verbo auxiliar "seja", existente antes de "acordado", conforme indicado no documento acima referido.

Casa do Poder Legislativo, 30 de agosto de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784,00
Fls. 29
a)

OF. GP-DEL nº 195/2000

Casa do Poder Legislativo, 30 de agosto de 2000

SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V.Exa. os autógrafos dos seguintes projetos aprovados pelo Plenário desta Casa na 27ª sessão ordinária do exercício, realizada em 29 de agosto de 2000:

- **PROJETO DE LEI Nº 41/2000** – desse Executivo – que dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências *(Praça **Universidade São Francisco**)*.

- **PROJETO DE LEI Nº 55/2000** – desse Executivo – dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental *(Denomina Prof. **Dinorah Ramos** a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Cidade Planejada II)*.

- **PROJETO DE LEI Nº 56/2000** – desse Executivo – dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Infantil *(Denomina Profa. **Eliana Peluso Sperandio** a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Jardim Anchieta)*.

- **PROJETO DE LEI Nº 57/2000** – desse Executivo – dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental *(Denomina Prof. **Luiz Gonzaga Fernandes** a Escola Municipal de Ensino Fundamental da Vila Garcia)*.

- **PROJETO DE LEI Nº 59/2000** – do vereador Fábio de Assis Livreri – dispõe sobre denominação de via pública e dá outras *providências (Denomina Rua Profa. **Maria Apparecida Assis Andrade Luz** a Rua 02 do loteamento Portal das Estâncias)*.

- **PROJETO DE LEI Nº 60/2000** – do vereador Marçal Alves de Oliveira – dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências *(Denomina Rua **João das Mercês** a Rua 12 do loteamento Cidade Jardim III)*.

- **PROJETO DE LEI Nº 66/2000** – dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior e João Afonso Sólis (Jango) - declara de utilidade pública a Sociedade Inteligência e Coração – SIC.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/00
Fls. 30
a)

- **PROJETO DE LEI Nº 85/2000** – desse Executivo – dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Finanças, celebrar convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, a fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a linha especial de crédito pessoal sob condições especiais e consignado em folha de pagamento.

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JORGE SASAHARA
Prefeito em exercício da Estância de
Bragança Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 784/00
Fl. 31
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 85/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 24/8/2000 POR: SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Clóvis Amaral Garcia **PRAZO DO RELATOR:** 29/8/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 29/8/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Regime de Urgência (Req. 753/2000)

PARECER EMITIDO EM 24/8/00

Campo preenchido Marcelo em 24/8/00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 25/8/00 POR: PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Benedito Apparecido **PRAZO DO RELATOR:** 29/8/00

PRAZO DA COMISSÃO: 29/8/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 29/8/00

Campo preenchido Solange em 29/8/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 784/00
Fl.. 32
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 85/00 RECEBIMENTO: 22/08/00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

Campo preenchido por: Solange em 23/8/00

REGIME: art. 148 RI - Código

PRAZOS

EMENDAS 29/8/00

1º TURNO PREVISTO: 31/10/00

2º TURNO PREVISTO: 07/11/00

PRAZO FINAL: 20/11/00

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 23/8/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 23/8/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: N/ APLICÁVEL	X	X
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: N/ APLICÁVEL	X	X
AUTÓGRAFO	Em 30/8/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 12/12/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 195/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 1º/9/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 25/9/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: LEI Nº 3.288 de 04/9/2000
PUBLICADO NO: RBJN EDIÇÃO: 12/9/2000 PÁG. 08
Conferido por: Fátima (12/9/2000)

DRF. Marco Antonio Marcolino (27/5/2000) Cadernoria - 28/8/00

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO: 0085/00 **Data:** 22/08/00

Assunto: Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, celebrar convênio com a Nossa Caixa-Nosso Banco, a fim de possibilitar aos servidores municipais o acesso a uma linha especial de crédito pessoal sob condições especiais e consignado em folha de pagamento.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 784/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	23/08/00	FL. 11	23/08/00
REQ. 753/00 (URGÊNCIA)	23/08/00	APROVADO (FL. 12)	23/08/00
PARECER DA CJR	24/08/00	FAVORÁVEL (Fls. 13/14)	24/08/00
DESPACHO A COMISSÕES	25/08/00	CJR/CFO (FL 15)	25/08/00
PARECER DA CFO	28/08/00	FAVORÁVEL (Fls. 16/17)	28/08/00
VOTAÇÃO - TURNO 1	29/08/00	APROVADO (FL. 18)	29/08/00
VOTAÇÃO - TURNO 2	29/08/00	APROVADO (FL. 19)	29/08/00
AUTÓGRAFO	30/08/00	EMITIDO (Fls. 20/28)	09/09/00
ENVIO AO EXECUTIVO	01/09/00	OF. 195/00 (Fls. 29/30)	01/09/00
TRÂMITE COMISSÕES		Fl. 31	
TRAM. PROC. LEGISL.		Fl. 32	
FOLHAS JUNTADAS DEL		Fl. 33	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/00
Fls. 33
•)

PL 85/2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784,00
Fls. 34
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 258
a)

Ofício CM-331/2000

Em 01 de novembro de 2000.

VISTO
Sala das Sessões, 07/11/00
Presidente da Câmara

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais cumprimentos.

Através deste, encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia do Termo de Convênio firmado entre esta Prefeitura e a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A.

O presente Convênio tem por objetivo disponibilizar uma linha de crédito do Banco aos servidores/inativos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através de contratos de empréstimos ou financiamentos.

Permanecendo à disposição para outras informações que se fizerem necessárias, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 07/11/00
EM RESPOSTA:
a) corata

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

Câmara

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

CONVÊNIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 259
a)

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784,00
Fls. 35
a)

Por este instrumento particular, de um lado a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, BANCO MÚLTIPLO, de direito privado, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 111, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.073.394/0001-10, e registrada na JUCESP sob nº 530.259/74, com alteração sob o nº 908.590/90, neste ato representado por sua diretora MARIA LEONOR MIRANDA CARVALHO, portuguesa, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade de estrangeiro, RNE no. W-13431-1-SE/DPMAD, e inscrita no CPF/MF nº 892.541.988-20, com procuração lavrada no Vigésimo Quarto Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo, às fls. 119, do livro 3.408, doravante designada simplesmente BANCO, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, sediada na cidade de Bragança Paulista (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, neste ato devidamente representada pelo Doutor JORGE SASAHARA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.517.799 e inscrito no CPF/MF sob nº 037.174.108-49, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tem entre si, justo e acertado, o presente CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que os partícipes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

Cláusula primeira – O objeto do presente CONVÊNIO é disponibilizar uma linha de crédito do BANCO aos servidores/inativos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados entre o BANCO e os mesmos servidores/inativos.

Parágrafo único. Para concessão dos empréstimos/financiamentos, a CONVENIADA, através do Anexo I que, devidamente rubricado pelos partícipes, fica fazendo parte integrante deste convênio, enviará ao BANCO requerimento do servidor/inativo pretendente, contendo os dados necessários para análise de crédito, confirmando à CONVENIADA que as informações são verdadeiras e que o servidor/inativo não se encontra em aviso prévio ou qualquer processo administrativo que possa gerar rompimento das relações trabalhistas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 28
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784,00
Fls. 36
a)

Cláusula segunda – A linha de crédito terá o limite de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), tendo como referência a somatória dos saldos devedores dos empréstimos/financiamentos concedidos aos servidores/inativos da CONVENIADA, na forma da cláusula primeira.

Cláusula terceira – Os créditos solicitados serão analisados individualmente, reservado ao BANCO o direito de concedê-los ou não, segundo seus parâmetros técnicos de avaliação de riscos, ponderando a situação econômico-financeira do servidor/inativo, renda, patrimônio, referências comerciais e bancárias e demais informações cadastrais.

Parágrafo primeiro. As prestações dos empréstimos/financiamentos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração/proventos do servidor/inativo pretendente, sendo certo que na apuração deste nível de comprometimento de remuneração/proventos serão computadas outras dívidas que, eventualmente, o servidor/inativo tenha contraído previamente com o BANCO.

Parágrafo segundo. As operações estarão sujeitas à TAC – Tarifa de Abertura de Crédito, Tarifa de Cadastro, e IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, na forma que dispuser a legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. Os prazos das operações obedecerão àqueles praticados pelo BANCO.

Parágrafo quarto. As operações serão caucionadas com notas promissórias emitidas pelos servidores/inativos tomadores dos empréstimos e, nos casos de financiamento de veículos e/ou bens duráveis, a coisa financiada será alienada fiduciariamente em favor do BANCO.

Cláusula quarta – O BANCO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento mencionado no parágrafo único da cláusula primeira, procederá à conferência e à análise dos dados e informará à CONVENIADA o resultado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/00
Fls. 37
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fls. 26
a)

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA comunicará ao servidor/inativo esse resultado; sendo positivo, solicitará seu comparecimento no BANCO para firmar o contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo. No ato da concessão do empréstimo, o respectivo servidor/inativo subscreverá autorização, em duas vias, dirigida à CONVENIADA, firmada em caráter irretratável, no sentido de que as prestações do empréstimo sejam descontadas da sua remuneração/proventos mensal, com a conseqüente consignação em folha e que a CONVENIADA aceitará, conforme ANEXO II, que, devidamente rubricado pelos partícipes, fica fazendo parte deste CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro. Através do presente, a CONVENIADA declara que não está sujeita a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em holerite de seus servidores/inativos de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente.

Parágrafo quarto. As prestações dos empréstimos/financiamentos vencerão sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo quinto. A CONVENIADA deverá dar ciência a seus servidores/inativos de todas as condições previstas no presente CONVÊNIO.

Cláusula quinta – Atendidas às condições deste CONVÊNIO, o valor líquido do empréstimo será liberado no dia da assinatura do contrato, através de crédito na conta corrente do servidor/inativo ou, em casos excepcionais, em que não seja possível a abertura da conta corrente, a liberação do empréstimo dar-se-á através de cheque administrativo ao beneficiário.

Cláusula sexta – Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula quarta, a CONVENIADA obriga-se a debitar em folha as prestações desses empréstimos, cujos valores serão informados pelo BANCO na forma acertada entre as partes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784.00
Fls. 38
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fls. 262
a)

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA deverá comunicar por escrito ao BANCO, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os casos em que o servidor/inativo não tenha saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos e fornecendo ao BANCO uma relação dos nomes e valores cujos débitos não serão efetuados.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA, no dia 10 (dez) de cada mês, repassará ao BANCO o valor correspondente à somatória das prestações debitadas, através de sua conta corrente nº 13-000.001-2, mantida na agência 0028-1, BRAGANÇA PAULISTA.

Parágrafo terceiro. Ainda, na mesma data, o BANCO, por este instrumento, fica expressamente autorizado a levar a débito da conta corrente da CONVENIADA, mencionada no parágrafo segundo desta cláusula, os valores repassados, dando por liquidadas as prestações respectivas.

Cláusula sétima – Não sendo possível a liquidação regular das prestações, conforme cláusulas anteriores, seja em virtude de desligamento do servidor/inativo junto à CONVENIADA, seja no caso de insuficiência de remuneração/proventos do servidor/inativo, ou, ainda, por qualquer outro motivo, o BANCO adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao devedor, servidor/inativo.

Cláusula oitava – Nos casos previstos na cláusula anterior, a CONVENIADA assume a obrigação de comunicar esses eventos, de imediato, ao BANCO que, de acordo com as cláusulas do contrato de empréstimo, poderá, a seu critério exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais do devedor.

Cláusula nona – O presente CONVÊNIO terá vigência, a partir desta data, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre os partícipes; não obstante poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Sendo rescindido o CONVÊNIO, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste e dos respectivos contratos de empréstimo, até final liquidação.

Cláusula décima – Este CONVÊNIO, a qualquer tempo, mediante aditamento(s), poderá ser revisado para atender às alterações decorrentes de nova regulamentação por parte do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ou de reposicionamento estratégico das operações do BANCO.

Cláusula décima primeira – A disponibilização de linha de crédito do BANCO será efetuada aos servidores efetivos, concursados ou estáveis, não estáveis com mais de 10 (dez) anos de serviços e titulares do cargo de provimento em comissão que integram o Quadro Permanente de Pessoal (QPP).

Parágrafo único. Aos inativos que recebam complementação pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista, será ofertada essa linha de crédito proporcionalmente aos valores recebidos.

Cláusula décima segunda – Os partícipes elegem o Foro Privativo da Fazenda do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, E PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

Bragança Paulista, 22 setembro de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 96/00
Fls. 203
a)

Pela Prefeitura
Dr. Jorge Sasahara
RG 2.517.799
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 784/00
Fls. 39
a)

Pelo Banco
Maria Leonor Miranda Carvalho
RNE no. W-13431-1-SE/DPMAD

Testemunhas:

Nome: REGINA MARIA DE OLIVEIRA BORGES Assinatura:

RG: 9.724.070

Nome: SOLANGE LARA DE CASTRO Assinatura:

RG: 13.891.286

VISTO
Picci
Chefe de Gabinete

A N E X O I

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

DADOS DO BENEFICIÁRIO
Nome

CPF	RG	Orgão Expedidor	UF	Data Expedição	Data Nascimento

Endereço	Bairro
CEP / Município	Telefone
Empresa	Telefone
Data Admissão / Cargo / Renda Mensal Líquida	Nº Funcional/Inscrição

DADOS DO EMPRÉSTIMO

Valor	Prazo	Parcelas 1ª - Valor	Demais - Qtde	Valor

USO DA NC-NB

Unidade Nome	Código	Conta Corrente Número	DC

São Paulo, ... de ..... de 19 .....

Assinatura do Proponente

Declaração da Empresa Empregadora:

Declaro que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, bem como, o funcionário em referência, não se encontra em aviso prévio, ou qualqu processo administrativo, que possa gerar rompimento das relações trabalhistas, junto à esta Empresa.

São Paulo, ... de ..... de 19 .....

Empresa Empregadora

11/86-LD13

10/0555 -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784,00
Fls. 40
a) Cydia

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fls. 254
a)

A N E X O II

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM HOLERITE

Pelo presente, eu .....

RG. ....., CPF. ....., funcionário da .....

....., tendo contraído em ...../...../.....

um empréstimo/financiamento junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., na Agência .....

Nº ....., cujos valores mensais serão fornecidos pela referida instituição financeira, autorizo essa empresa a descontar da minh renda mensal e repassar, regularmente, àquela instituição financeira, os valores necessários para quitação das prestações do mencionad empréstimo/financiamento.

Por ser minha vontade, e para os devidos fins, firmo o presente.

..... de ..... de 19 ....

Assinatura

11/86 - LD13

10/0557 -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 265
a)

EXTRATO DE CONVÊNIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784,00
Fls. 41
a) Lydia

Partes:

- Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
- Nossa Caixa-Nosso Banco S/A

Objeto:

- Disponibilizar uma linha de crédito do Banco aos servidores/inativos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados entre a Nossa Caixa/Nosso Banco e os mesmos servidores/inativos.

Data:

- 22 de setembro de 2000.

Pela Prefeitura: Dr. Jorge Sasahara
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Pelo Banco: Maria Leonor Miranda Carvalho
Diretora

LEI Nº 3288/00

PL 85/00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784,00
Fls. 42
a) Amc

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1159,01
Fls. 49
a) Ra

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

CONVÊNIO

DÉBITO EM HOLERITE – CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO

Por este instrumento particular, de um lado o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na rua XV de Novembro no. 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob no. 43.073.394/0001-10 e registrada na JUCESP sob no. 23958/01-7, de 07/02, neste ato representado por seu Gerente Regional **JOÃO BRAZ TRENTINO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade, RG no. 7.972.862-SSP/SP e inscrito no CPF/MF no. 862.654.668-87, com procuração lavrada no Vigésimo Quarto Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo, às fls. 096, do livro 3.486, doravante designada simplesmente **NOSSA CAIXA** e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, sediada na cidade de Bragança Paulista, São Paulo, na Avenida Antonio Pires Pimentel no. 2015, inscrita no CNPJ/MF sob no. 46.352.746/0001-65, nesta ato devidamente representada por **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no. 2.321.773 e inscrito no CPF/MF sob no. 013.900.158-15, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁSULA PRIMEIRA – Através de instrumento particular firmado em 22/09/2000, as partes avençaram o **CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO**, doravante designado simplesmente **CONVÊNIO**, tendo por objeto a disponibilização de linha de crédito da **NOSSA CAIXA** aos empregado da **CONVENIADA**, através de contratos de empréstimos pessoais a serem formalizados entre a **NOSSA CAIXA** e os mesmos empregados, mediante os termos e condições ajustados à época.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este instrumento, as partes, na melhor de direito, resolvem prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, com base no preceito contido na cláusula nona, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 23/09/2001.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 784/00
Fls. 43
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/01
Fls. 50
a)

CLÁSULA TERCEIRA – Os partícipes, neste ato e por este instrumento, ratificam todas as clásulas e condições estabelecidas no **CONVÊNIO**, não alteradas e em pleno vigor, inclusive com relação às cauções constituídas, sendo certo, ainda, que o presente não tem por objetivo a novação das obrigações e compromissos assumidos pela **CONVENIADA.**

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, E PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

Bragança Paulista, 23 de setembro de 2001.

Pela Prefeitura
DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
RG. 2.321.773
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo Banco Nossa Caixa S/A
JOÃO BRAZ TRENTINO
RG. 7.972.862
GERENTE REGIONAL

Testemunhas:

Nome: REGINA MARIA DE O. BORGES Assinatura:

RG: 9.724.070

Nome: SOLANGE LARA DE CASTRO Assinatura:

RG: 13.891.286